



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a competência das 1ª, 4ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 19ª, 22ª, 29ª, 30ª, 33ª e 36ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco e estabelece outras providências

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar o quantitativo de feitos distribuídos nas Varas da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a competência territorial das 1ª, 14ª, 15ª, 19ª, 29ª e 30ª Varas Federais, que passará a abranger os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibe, Carpina, Chã de Alegria, Feira Nova, Glória de Goitá, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Moreno, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata, Tracunhaém e Vitória de Santo Antão.

Art. 2º. As 29ª e 30ª Vara Federais passam a ter, no seu âmbito territorial de atuação, competência exclusiva para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Art. 3º. As 29ª e 30ª Varas Federais receberão, cada uma, 8,5% do total dos processos distribuídos para as seis Varas, durante o período de 6 meses. A partir do 7º mês até o 18º, receberão, cada uma, 12% do total dos processos distribuídos para as seis Varas. A partir do 19º mês a distribuição será equitativa entre as 1ª, 14ª, 15ª, 19ª, 29ª e 30ª Varas Federais.

Parágrafo único. As 1ª, 14ª, 15ª e 19ª Varas receberão cada uma, 20,75% do total dos processos distribuídos para as seis Varas, durante o período de 6 meses. A partir do 7º mês até o 18º, receberão, cada uma, 19% do total dos processos distribuídos para as seis Varas.

Art. 4º. Modificar a competência territorial das 11ª, 22ª e 33ª Varas Federais, que passará a abranger os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibe, Carpina, Chã de Alegria, Feira Nova, Glória de Goitá, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Moreno, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata, Tracunhaém e Vitória de Santo Antão.

Art. 5º. Modificar a competência territorial das 4ª, 13ª, e 36ª Varas Federais para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, que passará a abranger, além dos municípios atuais, Moreno e Jaboatão dos Guararapes.

Art. 6º. Não haverá redistribuição de processos em tramitação.



Art. 7º. O Núcleo Judiciário e as Direções de Secretaria das Varas envolvidas acompanharão a distribuição dos processos a fim de identificar possíveis distorções nos acervos e, se for o caso, solicitar providências ou tomá-las para que sejam sanadas as inconsistências.

Art. 8º. Não haverá distribuição de novos processos para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Presidente

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Desembargador Federal ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

Desembargador Federal SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

Desembargador Federal GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

Desembargador Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Desembargador Federal LEONARDO RESENDE MARTINS

Desembargador Federal FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Desembargador Federal LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO

Desembargador Federal CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 227.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 2 Dezembro 2022



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**,
PRESIDENTE, em 01/12/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **3166874** e o código CRC **2EC694F7**.